

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 003/ 2026

A Prefeitura Municipal de Acari/RN, sediada na Rua Napoleão Antão 100, Ary de Pinho, Acari/RN, Torna público através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2072026, que, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, sob o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 26/03/2026 às 10h00 (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	Dia 14/05/2026 às 23h59 (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 19/05/2026 às 10h00 (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 19/05/2026 às 10h01 (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área administrativa, de forma presencial e remota, consistentes em pareceres e consultoria técnico-jurídica, destinados a assessorar o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais do Município de Acari/RN em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Critério de julgamento por **TÉCNICA e PREÇO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.3 No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1 - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

3.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - A Licitante deve comprovar que está inscrita e registrada na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da sua sede;

3.4.2 Os profissionais que integram a sociedade de advogados, bem como aqueles que executarão os serviços objeto do presente certame, devem comprovar, por meio de certidão, que estão inscritos e registrados na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Licitante;

3.4.3 A sociedade de advogados vencedora que possua registro em seccional diversa da OAB/RN deverá, obrigatoriamente, protocolar o pedido de inscrição suplementar ou o registro de filial junto a Seccional do Rio Grande do Norte no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.4.4 Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com assinatura com firma reconhecida em cartório ou Certificação digital, do responsável do órgão público ou representante legal da empresa privada.

4 DA PROPOSTA TÉCNICA:

4.1 Os critérios de pontuação para a classificação das propostas técnicas, constam no **item 8 e seus subitens constantes do Termo de referência anexo I a este edital.**

REQUISITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL NO SETOR PÚBLICO	20 pontos
QUALIFICAÇÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE	40 pontos
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E GESTÃO	40 pontos

OBS: a especificação dos requisitos exigidos na tabela acima, constam no Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio: **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1 Não poderão disputar esta licitação:

6.1.1 Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 Os licitantes que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3 Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e do julgamento da técnica e preço.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

7.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3 Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 9.3 8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **FECHADO**.
- 9.6.1 Os interessados deverão enviar suas propostas no prazo estabelecido, sendo estes valores utilizados como preço final.
- 9.6.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.6.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.7 Encerrada a etapa de envio sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.7.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.7.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.7.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.7.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.8 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 **DA FASE DE JULGAMENTO:**

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

10.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº 123/06.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. Se enquadrarem nos casos previstos no Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e.

10.8. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

11.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.7 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7.1 Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

11.8 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.8.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

11.8.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.2 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2 As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no [Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21](#);

15.3 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1** O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 16.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4** A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação, salvo algum fato superveniente devidamente fundamentado pela Administração Municipal.
- 16.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Acari/RN.
- 16.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10** Qualquer ato relacionado ao bom andamento deste certame, caso não seja possível divulgá-lo no Portal de Compras Públicas, será dado publicidade através do Diário Oficial do Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).
- 16.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 16.12** É eleito o Foro da Comarca de Acari/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta do Contrato.

Acari/RN, 24 de março de 2026.

Jackson Soares
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área administrativa, de forma presencial e remota, consistentes em pareceres e consultoria técnico-jurídica**, destinados a assessorar o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais do Município de Acari/RN em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área administrativa, consistentes em consultoria técnico-jurídica e pareceres destinados a assessorar o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais do Município de Acari/RN em assuntos de interesse da Administração Pública	meses	12	15.030,71	180.368,52

1.2. Os serviços abrangerão, mas não se limitarão, às seguintes atividades:

- **Consultoria e Pareceres:**
 - a) Pronunciar-se sobre matérias de ordem legal submetidas pelo Executivo Municipal;
 - b) Elaborar e revisar projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares;
 - c) Minutar mensagens e vetos governamentais;
 - d) Assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e Termos de Ajuste de Conduta (TACs) expedidos pelos órgãos de fiscalização (Ministério Público, Tribunais de Contas, CGU, etc.), especialmente na área de convênios federais e estaduais, incluindo a prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do contrato.
- **Advocacia Pública:**
 - a) Atuação em qualquer tipo de ação, seja na posição ativa, passiva, de terceiro interessado ou como litisconsorte, junto aos tribunais estaduais, federais e superiores, bem como órgãos de controle externo (Tribunais de Contas do Estado e da União), em questões de interesse do Município;
 - b) Esta atuação se dará em complementação técnica à Procuradoria Municipal, caso existente, ou como representação principal na sua ausência ou sobrecarga.
- **Outras Atividades:**
 - a) Todas as demais atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica, previstas

no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e que se mostrem necessárias ao interesse da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.1. A contratação visa complementar e fortalecer o serviço técnico-jurídico do Município de Acari, que, embora parcialmente exercido pela Procuradoria Municipal, encontra-se, não raras vezes, sobrecarregado de demandas. A Procuradoria acumula diversas tarefas, como questões administrativas gerais, elaboração de decretos, projetos de lei, portarias, convênios, respostas a requisições de órgãos de controle e o considerável tempo despendido com o contencioso judicial (petições iniciais, audiências, defesas e recursos em todos os graus de jurisdição).

2.2. A ausência ou insuficiência de suporte jurídico especializado pode acarretar riscos significativos à gestão pública, tais como:

- a) **Insegurança Jurídica:** Decisões administrativas sem o devido embasamento legal, passíveis de questionamento e anulação;
- b) **Prejuízos Financeiros:** Multas, condenações judiciais e ressarcimentos ao erário decorrentes de falhas na aplicação da legislação;
- c) **Paralisação de Projetos:** Obstáculos legais que impedem a execução de obras e serviços essenciais à população;
- d) **Dificuldade na Captação de Recursos:** Falhas na gestão de convênios e prestação de contas, comprometendo futuras transferências federais e estaduais;
- e) **Comprometimento da Eficiência Administrativa:** Desperdício de recursos e tempo com a correção de erros jurídicos evitáveis.

2.3. O presente Termo de Referência é fundamentado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciou a necessidade da contratação, a inviabilidade de suprir a demanda exclusivamente com o quadro próprio (devido à sobrecarga e à complexidade das matérias), e a adequação da solução proposta para o atendimento do interesse público. O ETP detalhou a previsão da contratação no plano de contratações anual, a estimativa de quantidades de serviços, o levantamento de mercado e a justificativa para a escolha do tipo de solução, bem como a análise dos riscos envolvidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas regulamentações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas pertinentes.

3.2. Os serviços objeto deste TR são classificados como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme o Art. 6º, inciso XVIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que inclui "patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas", e alínea "c", que abrange "assessorias e consultorias técnicas".

3.3. O critério de julgamento de **Técnica e Preço** é adotado em conformidade com o Art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que este critério deve ser preferencialmente empregado para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão realizados no Município de Acari/RN, de forma presencial e remota, garantindo o atendimento eficaz de todas as demandas.

4.2. A execução dos serviços deverá observar os prazos e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, bem como as normas éticas e profissionais da advocacia.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada nas áreas de atuação exigidas, para assegurar a excelência na prestação dos serviços.

4.4. Como requisito mínimo de execução, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, 01 (um) advogado (sócio, associado ou contratado) para prestar atendimento presencial diário na sede da Prefeitura Municipal de Acari, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h.

4.4.1. A indicação formal do profissional que cumprirá a carga horária presencial deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos essenciais para a contratação dos serviços advocatícios especializados, os quais constituem condições obrigatórias para a execução do objeto e garantia da segurança jurídica municipal, são:

a) **Especialização e Proficiência Técnica:** Exigência de conhecimento exauriente em Direito Administrativo, Direito Público, processos de Prestação de Contas perante os Tribunais de Contas e expertise em Contencioso Judicial e Administrativo de alta complexidade;

b) **Experiência Institucional Comprovada:** Demonstração de histórico de atuação relevante junto a entes da Administração Pública, com ênfase na esfera municipal, evidenciando aptidão para lidar com as singularidades da gestão pública local;

c) **Capacidade Técnica e Regularidade Profissional:** Manutenção de equipe jurídica qualificada, composta por advogados devidamente inscritos e regulares na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Caso a licitante vencedora possua registro em Seccional diversa, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovar o protocolo de pedido de inscrição suplementar ou registro de filial junto à OAB/RN;

d) **Regime de Disponibilidade e Presença Física:** Garantia de atendimento híbrido, assegurando agilidade nas demandas remotas e obrigatoriedade de atendimento presencial diário;

e) **Responsabilidade por Encargos Operacionais:** Todas as despesas relativas ao deslocamento, alimentação, estadia e permanência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, especialmente para o cumprimento da carga horária presencial, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer direito a reembolso ou ônus adicional para o Município de Acari/RN;

f) **Ética, Idoneidade e Sigilo:** Atuação em estrita observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB, mantendo reputação ilibada e garantindo a confidencialidade absoluta das informações institucionais e dados municipais acessados;

g) **Governança e Transparência:** Compromisso com a prestação de informações claras, detalhadas e tempestivas sobre a execução dos serviços, materializadas em relatórios de produtividade e pareceres técnicos que permitam a fiscalização integral por parte da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, devidamente designado, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à Administração.

6.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para resolver questões operacionais e administrativas, no local da prestação dos serviços (seja presencialmente ou por meio de canais de comunicação definidos) para representá-la na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária para crédito em conta indicada pela Contratada.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Contratante.

7.4. A medição dos serviços será baseada na efetiva prestação dos serviços de consultoria, elaboração de pareceres, minutas, e atuação em processos, conforme relatórios de atividades e comprovações de entrega e aceitação pela Administração.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (MELHOR TÉCNICA E PREÇO)

8.1. O julgamento das propostas será realizado mediante o critério de melhor **Técnica e Preço**, em estrita observância ao art. 36 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza

predominantemente intelectual e a alta complexidade dos serviços jurídicos demandados.

8.1.1. A proporção de 60% para Técnica e 40% para Preço foi adotada considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade de equilíbrio entre qualidade e viabilidade econômica, e a importância de manter custos compatíveis com a capacidade orçamentária municipal

8.2. A avaliação ocorrerá em duas etapas distintas e complementares:

8.2.1. Proposta Técnica (PT): Com peso de 60% (sessenta por cento) na nota final, avaliará o capital intelectual, a experiência institucional e a capacidade operacional da licitante.

8.2.2. Proposta de Preço (PRP): Com peso de 40% (quarenta por cento) na nota final, avaliará a economicidade da proposta em relação ao orçamento estimado.

8.3. A **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** será composta pela soma de 03 (três) grandes fatores, totalizando **100 pontos base**, conforme a seguinte estrutura de mérito:

P1: EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL NO SETOR PÚBLICO (Máximo 20 pontos)

Este fator avalia o desempenho pretérito da sociedade de advogados na prestação de serviços jurídico-consultivos para a Administração Pública, comprovada por atestados ou declarações de órgãos públicos:

- Experiência de 01 a 03 anos: 05 pontos;
- Experiência de 04 a 06 anos: 10 pontos;
- Experiência de 07 anos ou mais: 20 pontos.

P2: QUALIFICAÇÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE (Máximo 40 pontos)

Este fator avalia a densidade técnica e o reconhecimento acadêmico dos profissionais que estarão à disposição do Município:

a) Maturidade Profissional da Equipe (Tempo de inscrição na OAB): Este quesito visa mensurar a expertise prática e o tempo de vivência jurídica dos profissionais designados para a execução dos serviços. A pontuação será atribuída com base no tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de cada membro da equipe técnica, observando-se critérios de faixas não cumulativas, prevalecendo para fins de cálculo apenas a pontuação correspondente ao maior nível de senioridade identificado no grupo:

- Presença de profissionais com tempo de inscrição na OAB apenas inferior a 05 (cinco) anos: 02 (dois) pontos;
- Presença de profissionais com tempo de inscrição na OAB entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos: 05 (cinco) pontos;
- Presença de profissionais com tempo de inscrição na OAB superior a 10 (dez) anos: 10 (dez) pontos;

a.1. Nota Metodológica: Para este item, a pontuação de uma faixa superior absorve e desconsidera as pontuações das faixas inferiores. Dessa forma, a licitante que comprovar a presença de ao menos um profissional com mais de 10 anos de inscrição na OAB alcançará o teto máximo de 10 (dez) pontos, sendo vedada a somatória de pontos entre diferentes profissionais ou entre as faixas de tempo descritas.

a.2. Teto deste subitem: 10 pontos.

b) Titulação Acadêmica da Equipe: Este critério visa aferir a densidade intelectual e o grau de especialização acadêmica dos profissionais (sócios, associados ou contratados) indicados para a execução do objeto. A pontuação será atribuída de forma não cumulativa entre as diferentes titulações, devendo a licitante ser enquadrada em apenas uma das faixas abaixo, de acordo com o maior grau acadêmico apresentado por qualquer um dos membros da equipe técnica:

- Presença de, ao menos, 01 (um) profissional com título de Especialista em Direito Público ou Direito Administrativo (*Pós-graduação Lato Sensu*): 05 (cinco) pontos;
- Presença de, ao menos, 01 (um) profissional com título de Mestre (*Pós-graduação Stricto Sensu*): 10 (dez) pontos;
- Presença de, ao menos, 01 (um) profissional com título de Doutor (*Pós-graduação Stricto Sensu*): 15 (quinze) pontos.

b.1. Nota Metodológica: A licitante será classificada em uma única faixa de pontuação, sendo vedada a soma de pontos entre diferentes profissionais de titulações distintas ou a acumulação de títulos de um mesmo profissional.

b.2. Teto deste subitem: 15 pontos.

c) Produção Intelectual da Equipe: Este critério visa aferir o reconhecimento acadêmico e a contribuição doutrinária dos profissionais indicados para a execução dos serviços (sócios, associados e contratados). A pontuação será atribuída com base no somatório total de publicações jurídicas válidas produzidas pelos membros da equipe, conforme as seguintes faixas:

- Para o somatório de até 03 (três) publicações: 05 (cinco) pontos;
- Para o somatório de 03 (três) a 05 (cinco) publicações: 10 (dez) pontos;
- Para o somatório acima de 05 (cinco) publicações: 15 (quinze) pontos.

c.1. Nota Metodológica: Serão consideradas publicações válidas a autoria ou coautoria de livros jurídicos e capítulos de livros devidamente registrados com ISBN (*International Standard Book Number*), bem como artigos científicos publicados em periódicos com registro ISSN (*International Standard Serial Number*).

c.1.1. Diferentemente dos itens anteriores, a pontuação deste subitem resultará do somatório quantitativo de todas as obras produzidas pelos profissionais alocados, permitindo que a produção de diferentes membros da equipe seja agregada para o alcance das faixas de pontuação.

c.1.2. Cada obra/publicação será contabilizada apenas uma vez, ainda que possua coautoria entre dois ou mais membros da equipe técnica da mesma licitante.

c.2 Teto deste subitem: 15 (quinze) pontos, independentemente de o volume total de publicações exceder quantitativamente as faixas previstas.

P3: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E GESTÃO (Máximo 40 pontos)

Este fator avalia a robustez da estrutura da licitante e sua aptidão para gerir grandes volumes de demanda:

a) Estrutura do Corpo Jurídico (Sócios/Associados/Empregados): Número total de advogados. A comprovação do dimensionamento da equipe deverá ser realizada mediante a apresentação da última relação de advogados sócios, contratos de associação ou cópias da

CTPS, conforme o caso.

- De 03 a 05 advogados: 05 pontos;
- De 06 a 10 advogados: 10 pontos;
- Acima de 10 advogados: 15 pontos.

b) Volume de Processos sob Gestão (Portfólio Institucional): O volume de processos deverá ser demonstrado através de certidões emitidas pelos sistemas dos Tribunais (PJe, Projudi, etc.) ou relatórios gerenciais que identifiquem a atuação da licitante ou advogados vinculados nas demandas.

- Até 500 processos: 02 pontos.
- De 501 a 1.000 processos: 05 pontos.
- Acima de 1.000 processos: 10 pontos.

c) Atestados de Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de execução de serviços compatíveis (consultoria ou contencioso especializado) junto a entes públicos ou privados:

- 03 pontos por cada atestado, limitado ao teto de 15 pontos.

8.4. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória de cada fator para fins de pontuação, sob pena de perda dos pontos correspondentes.

8.5. Para efeito do **JULGAMENTO**, serão atribuídos os seguintes pontos:

- Atribuir-se-á o peso 7 (sete) à Proposta Técnica e o peso 3 (três) à Proposta de Preço.
- A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal far-se-á de acordo com a soma dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = (P1 + P2 + P3) \times \frac{7}{100}$$

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta (PP), realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 3 (três), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (três) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado:

$$PRP = \left(\frac{PE}{PP} \right) \times 3$$

- O Preço em Exame (PE) será a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.
- A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP):

$$PF = PT + PRP$$

8.6. Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando

os resultados até a segunda casa decimal.

8.7. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF), e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante visa demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa

conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.1.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.1.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. A Licitante deve comprovar que está inscrita e registrada na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da sua sede;

9.1.4.2. Os profissionais que integram a sociedade de advogados, bem como aqueles que executarão os serviços objeto do presente certame, devem comprovar, por meio de certidão, que estão inscritos e registrados na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Licitante;

9.1.4.3. A sociedade de advogados vencedora que possua registro em seccional diversa da OAB/RN deverá, obrigatoriamente, protocolar o pedido de inscrição suplementar ou o registro de filial junto à Seccional do Rio Grande do Norte no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

9.1.4.4. Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com

o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com assinatura com firma reconhecida em cartório ou Certificação digital, do responsável do órgão público ou representante legal da empresa privada.

10. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

10.1. É expressamente vedada a participação de sociedades de advogados sob a forma de consórcio nesta licitação, conforme facultado pelo Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A vedação justifica-se pela natureza personalíssima, intelectual e indivisível dos serviços jurídicos demandados, os quais exigem rigorosa unidade técnica e responsabilidade direta, elementos estes que seriam mitigados pela pluralidade de representação típica dos consórcios.

10.3. Considera-se, ainda, a incompatibilidade do instituto do consórcio com o regime ético-profissional da advocacia, notadamente a proibição contida no Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), que veda a participação simultânea de advogados em múltiplas sociedades dentro da mesma seccional, o que inviabiliza a solidariedade operacional e técnica exigida para o regime consorciado.

10.4. A presente vedação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo, visando assegurar a eficiência, a segurança jurídica e a facilitação do controle da execução contratual por parte do Município de Acari/RN.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 180.368,52 (Cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos da pesquisa de preço realizada na fase interna desta contratação, na forma do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2026, sendo:

- **Dotação Orçamentária:** 04.122.0004.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transportes;
- **Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ);
- **Fonte de Recurso:** 1500.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Qualidade e Desempenho dos Serviços:

a) Executar as atividades objeto deste Termo de Referência na íntegra, cumprir os prazos indicados pela Administração, em estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e resultados esperados, conforme detalhado na proposta vencedora e nas ordens de serviço;

- b) Manter equipe técnica qualificada e com experiência comprovada, garantindo a participação direta e pessoal dos profissionais correspondentes, conforme qualificação apresentada na proposta técnica e exigências do edital;
- c) Atuar com diligência, probidade e ética profissional, zelando pela qualidade técnica dos pareceres, consultorias e defesas judiciais/administrativas, buscando sempre a melhor solução para os interesses do Contratante;
- d) Realizar o retrabalho ou correção de quaisquer serviços que apresentem inconsistências, erros ou não conformidades com as especificações e padrões de qualidade exigidos, sem ônus adicionais para o Contratante;
- e) Disponibilizar 01 (um) advogado (sócio, associado ou contratado) para prestar atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, devendo indicar formalmente o profissional responsável por esta carga horária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.1.2. Manutenção das Condições de Habilitação:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira), apresentando as comprovações sempre que solicitado pela Administração;
- b) Regularizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista que venha a ser constatada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e suspensão de pagamentos;
- c) Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o protocolo de pedido de inscrição suplementar ou registro de filial perante a OAB/RN, caso a licitante vencedora possua registro principal em Seccional diversa.

12.1.3. Ausência de Conflito de Interesses e Confidencialidade:

- a) Declarar e abster-se de qualquer situação que configure conflito de interesses, direto ou indireto, com o Contratante ou com o objeto da contratação, informando imediatamente à Administração sobre qualquer potencial conflito que possa surgir durante a execução contratual;
- b) Garantir a confidencialidade de todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após o seu término, e exigir o mesmo compromisso de sua equipe e eventuais subcontratados autorizados, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade.
- c) Não utilizar, divulgar ou permitir o acesso de terceiros a informações sigilosas do Contratante para fins diversos da execução do objeto contratual.

12.1.4. Subcontratação:

- a) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, **sendo vedada a subcontratação do objeto principal da contratação**, exceto nas condições expressamente autorizadas pelo Contratante e previstas em Termo Aditivo.
- b) Em caso de subcontratação autorizada de serviços acessórios ou complementares,

apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado e garantir que este cumpra as mesmas obrigações de confidencialidade e ética.

12.1.5. Responsabilidades Gerais:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, expressamente, todos os custos de transporte, alimentação e estadia necessários para o cumprimento do atendimento presencial diário, sem qualquer ônus ou reembolso por parte do Município;
- b) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para resolver questões operacionais e administrativas, no local da prestação dos serviços (seja presencialmente ou por meio de canais de comunicação definidos) para representá-la na execução do contrato, conforme Art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Acompanhamento e Fiscalização:

- a) Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato, com a experiência e qualificação necessárias, e fornecer-lhes o apoio técnico e administrativo para o desempenho de suas funções, conforme Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações, prazos e padrões de qualidade exigidos;
- c) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à Administração sobre quaisquer ocorrências relevantes;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, de forma tempestiva e organizada, garantindo o acesso aos sistemas e ambientes de trabalho, quando aplicável.

13.1.2. Pagamento e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

- a) Realizar o pagamento à Contratada nos prazos estabelecidos (máximo de 30 dias após o atesto e apresentação da documentação fiscal), desde que os serviços tenham sido devidamente atestados e a documentação fiscal apresentada em conformidade, evitando atrasos injustificados e observando a ordem cronológica de pagamentos, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Analisar e promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de

comprovada alteração legislativa superveniente que impacte os custos ou receitas da Contratada (especialmente em relação a tributos), ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, conforme Art. 124, II, "d", e Art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

c) Analisar e promover a repactuação dos preços do contrato, quando aplicável a serviços contínuos com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Gestão Contratual e Alterações:

a) Formalizar por meio de termo aditivo qualquer alteração unilateral do objeto ou das condições contratuais, precedida de justificativa técnica e negociação com a Contratada para reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, conforme Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Avaliar e deliberar sobre a ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito que possam impactar a execução contratual, negociando com a Contratada as medidas cabíveis para readequação ou rescisão, conforme o caso;

c) Assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas do contrato em cada exercício financeiro, informando à Contratada sobre qualquer risco de insuficiência que possa levar à extinção contratual, conforme Art. 105 e 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Resolução de Conflitos:

a) Atuar de forma colaborativa na resolução de eventuais controvérsias relacionadas à execução do contrato, buscando soluções amigáveis e eficientes, podendo utilizar meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme Art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato a ser celebrado.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Advertência por faltas leves;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Acari/RN, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. **Não será permitida a subcontratação do objeto principal licitatório**, em razão da natureza personalíssima e da especialização dos serviços jurídicos, que exigem a confiança na equipe técnica da Contratada. Eventual subcontratação de serviços acessórios ou complementares deverá ser expressamente autorizada pela Administração, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado e desde que não desvirtue o objeto principal.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente

atesta que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência, juntamente com seus anexos, constitui parte integrante do processo licitatório e do futuro contrato, devendo ser interpretado em conjunto com o Edital e a proposta vencedora.

18.2. Casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Acari-RN, 17 de março de 2026.

Rosister Medeiros Filho
Secretário Municipal de Administração e Transportes Port.188/2025

ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão nº 100 – Bairro Ary de Pinho nesta cidade de Acari/RN, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Transportes, Sr. Rosister de Medeiros Filho, brasileiro, casado, servidor público, Rosister Medeiros Filho, CPF 090.558.074-51, residente e domiciliado na cidade de Caicó/RN, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº XXX2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área administrativa, de forma presencial e remota, consistentes em pareceres e consultoria técnico-jurídica, destinados a assessorar o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais do Município de Acari/RN em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública e na forma estabelecida no Termo de Referência que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato corresponde a R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), discriminado de acordo com a proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

16.14 A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado de acordo com **Art. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133 de 2021**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da **Lei Federal nº 14.133/21** combinado com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes do Orçamento Geral do Município de Acari/RN, conforme segue: Unidade 04 Secretaria Municipal de Administração e Transportes 04.122.0004.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO elemento de despesa 339039 UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recursos 15000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Concorrência Eletrônica Nº XXX/2026**, conforme previsto no **artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.**

11.2. O processo homologado em favor da CONTRATADA, conforme do Ordenador de Despesa no Portal utilizado para realizar o certame e despacho, tomando como base o que reza a **Lei Federal nº 14.133/21.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados

no artigo 138, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este **Contrato** fica vinculado aos termos da **Concorrência Eletrônica N° XXX2026**, cuja realização decorre da autorização do representante da Prefeitura Municipal de Acari/RN devidamente designado, constante do respectivo processo licitatório.

13.2 - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os anexos, documentos de habilitação e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no **art. 54, da Lei Federal n° 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Acari/RN**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, XXX de XXXXXX de 2026.

Rosisterr de Medeiros Filho
p/ contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/ contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E7E-DEE8-6AEB-585B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACKSON SOARES (CPF 073.XXX.XXX-40) em 24/03/2026 14:14:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acari.1doc.com.br/verificacao/0E7E-DEE8-6AEB-585B>